CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01368 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 104/98

HISTORICO:

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Organica do Municipio - LOM (trata de apoio e incentivo a praticas esportivas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 41 (quarenta e uma) folhas

Lei nº 3.154 - 15/3/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Adiado na 5ª sessão ordinária - EM SEGUNDO TURNO - para a sessão de 09/3/99.

Alto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 104/98
de

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos e como forma de integração social, na forma do disposto no artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos financeiros terão como prioridade a criança e o jovem, envolvidos em projetos de esportes educacional e amador e, complementarmente, o adulto em atividades esportivas e de lazer comunitário.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo realizar ações para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, visando os seguintes objetivos:

I - Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas individuais e coletivas no município.

II - Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, apresentando projetos de construção e reformas de ginásios poli-esportivos, centros recreativos, estádios e campos de futebol, quadras poli-esportivas, piscinas, pistas de atletismo e centros de treinamento.

III - Zelar pelo estado de saúde dos atletas, usuários dos equipamentos esportivos municipais e das equipes representativas do município.

IV - Adquirir materiais esportivos para atendimento das entidades esportivas regularmente constituídas.

V - Implantar o cadastro esportivo de todas as associações, ligas, academias e clubes esportivos regularmente constituídos, existentes no município.

VI - Organizar programas esportivos, festivais, torneios e campeonatos, nas várias modalidades existentes e praticadas no município.

VII - Organizar programas de recreação para crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 03

VIII - Atender às necessidades básicas das entidades esportivas regularmente constituídas, representativas do município em competições esportivas no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

IX - Atender às necessidades básicas de custeio de atletas amadores que comprovadamente tenham índices técnicos favoráveis para representar o município no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

X - Proporcionar a oportunidade de cursos de reciclagem para atletas, orientadores esportivos e técnicos da Prefeitura Municipal, na área de esportes e recreação.

XI Emenda 01

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um Conselho Municipal de Esportes, cujos integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, contendo representantes dos seguintes segmentos ligados ao esporte:

I - um representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

II - um representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, indicado pelos seus pares;

III - o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

IV - um atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

V - um representante da área da saúde, indicado pela associação da categoria;

VI - um representante de órgãos de divulgação esportiva do município, indicado pelos seus pares;

VII - um orientador esportivo da Divisão de Esportes e Recreação.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão gratuitos e de caráter relevante para o município.

Art. 5º - São obrigatoriamente reservadas áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitários, nos programas habitacionais e educacionais promovidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal. a ser editado no prazo de 90 dias

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/96
Fls. 04

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Centros Recreativos e Esportivos Municipais – CREMS, em áreas de propriedade do Município, subordinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de administrar e expandir as atuais e futuras áreas de esportes e lazer no Município.

Art. 8º - As atividades dos Centros de que trata o artigo anterior serão regulamentadas por Decreto. a ser editado no prazo de 90 dias

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 2048 de 27 de novembro de 1985.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-1 DEZ 1998 002807

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 05
a)

Ofício CM–462/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com o crescimento urbano que nossa cidade vem vivendo, em decorrência de inúmeros fatores, dentre eles o incentivo ao turismo, o crescimento da área universitária e o desenvolvimento industrial, tornou-se essencial promover práticas esportivas a fim de oferecer melhor qualidade de vida à população de todas as faixas etárias.

Crianças, jovens, adultos e idosos, nos dias de hoje, têm interesse especial nesse tipo de atividade, que resulta em lazer, vida social mais intensa e mais saudável. Ainda cabe comentar, Senhor Presidente, que o esporte é um importante instrumento de desenvolvimento da educação, do respeito, da convivência em grupo, da disciplina e do distanciamento das drogas e da marginalidade.

Dessa forma, com a aprovação da matéria, estaremos todos, Executivo e Legislativo, colaborando com o crescimento harmônico da comunidade bragantina, integrando setores econômicos e segmentos sociais, através de projetos e campanhas.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 06
a)

A participação cada vez maior dos cidadãos nas ações e decisões do Município é um processo democrático que deve ser estimulado pelos Poderes Públicos. É neste sentido que o referido projeto se direciona, como Vossa Excelência pode observar em todo seu conteúdo, especialmente o artigo 4º, que cria o Conselho Municipal de Esportes, abrindo espaço para a participação de representantes de variados setores nas áreas esportiva, social, de saúde e de comunicação.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente, e com a certeza de que os nobres vereadores, parceiros da população na busca de uma vida esportiva e de lazer mais intensa, receberão com carinho a matéria proposta, solicito sua apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

dependem de lei municipal específica, observada a legislação federal e a estadual aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação deve Ter, obrigatoriamente, a participação da comunidade educativa.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA

Artigo 166 - Ao Município compete:

I - estimular o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal;

II - proteger as manifestações da cultura popular participantes do processo civilizatório brasileiro;

III - organizar, incentivar e fiscalizar o Museu Municipal e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CONDEPHAC), bem como a manutenção dos espaços físicos que venham a ser criados;

IV - colaborar com as fundações municipais e instituições privadas que divulguem a cultura, através da concessão de auxílios e/ou subvenções;

V - manter obrigatoriamente, o Conselho de Cultura em atividade;

VI - promover. mediante incentivos ou concessão de prêmios, atividades e estudos de interesse local ou regional, de natureza científica ou sócio-econômica.

CAPÍTULO VII

DO ESPORTE E DO LAZER

Artigo 167 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais, as não formais e o lazer, como direito de todos e como forma de integração social.

Artigo 168 - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor terão como prioridade o esporte educacional e amador, o lazer popular e a criação e manutenção de espaços devidamente equipados às práticas esportivas e ao lazer.

Artigo 169 - A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos pelos órgãos e agentes da administração direta, indireta e fundacional, nas formas previstas em lei ordinária que disporá sobre:

I - programas de construção, preservação e manutenção de áreas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II - provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à educação física e aos esportes nas instituições públicas assistidas pelo Município;

III - reserva de áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitário nos programas e projetos de urbanização, de moradia popular e nas unidades educacionais;

IV - concessão de incentivos às empresas que investirem no esporte amador, visando diretamente à preservação de recintos esportivos e ao estímulo dos atletas;

V - incentivo aos atletas amadores para participação em competições esportivas, como representantes do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 07
a) R

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 08
a)

L E I N º 2 0 4 8

de 27 de novembro de 1985

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 401, de 21 de setembro de 1959 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Esportes criada pela Lei nº 401, de 21 de setembro de 1959, e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, fica lotada no Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 401, de 21 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes, básicamente:-

a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município;

b) Amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, podendo construir ou reformar quadras poliesportivas, campos de futebol, estádios, ginásios e fornecer material esportivo aos clubes amadores do Município;

c) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, organizando, de acordo com suas possibilidades, gabinete biométrico;

d) organizar competições esportivas nas modalidades que não tenham entidade especializada regularmente constituida.

Artigo 3º - A constituição e atribuições da Comissão Municipal de Esportes serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 09
a) .....

Artigo 5º - Ficam revogadas as demais disposições da Lei nº 401, de 21 de setembro de 1959.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de novembro de 1985

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27/11/85

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 10
s) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-7 DEZ 17 37 98 002865
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 11

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências; PL nº 304/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 12
a)

PL Nº 104/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (trata de apoio e incentivo a práticas esportivas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo)..

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 104/98	
Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 14/12/98	Por:
Relator: Parecer em conjunto	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/12/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 14/12/98	Por:
Relator: João Soares Lima	João Soares Souza Lima
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/12/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 14/12/97	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorini	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/12/98	

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 13
a)

PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1 *Matéria em exame*: **Projeto de Lei n° 104/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. (O dispositivo a ser regulamentado refere-se à promoção, ao incentivo e ao apoio aos esportes e lazer).

2 ***Relatório e conclusão*:**

Quanto à legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito, à primeira vista o projeto parece ser viável. No entanto, devido à exigüidade de tempo (há 48 horas da sessão), por cautela, gostaríamos de convidar o Chefe da Divisão de Esportes para que compareça à Câmara na próxima segunda-feira, às dezessete hora, para debate sobre o assunto.

Auditório José Nantala Bádue, 11 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

NELSON SHINOBU SASARAHA
Membro

Marco Antonio Marcolino

Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 104/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - O projeto visa fortalecer o esporte no Município de Bragança Paulista e para aperfeiçoá-lo apresentamos algumas emendas. Ressaltamos que o vereador João Afonso Sólis apresentou projeto prevendo a concessão de incentivo fiscal para empresas ou entidades que estimulem o esporte no município, o qual vem ao encontro da matéria em análise.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Desde que as emendas sejam aprovadas somos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 104/98.

RELATOR: VEREADOR JOÃO SOARES SOUZA LIMA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 16
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 104/98, do prefeito José Lavelli de Lima, regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM).

O artigo a ser regulamentado trata de apoio e incentivo a práticas esportivas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Diante da necessidade de efetivo apoio e da importância que a prática esportiva representa para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas, somos favoráveis ao mérito do projeto.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
presidente e relator

João Afonso Sólis

DEL./MM Marcel Alves de Oliveira

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 104/98

RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI

Aguardaremos discussão em Plenário.

Cada do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro CFOOSPDU

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 18
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 3º do projeto, mais um inciso, a ser numerado como XI, com a seguinte redação :

XI - Promover, observadas demais normas legais, o gerenciamento de publicidade apta a patrocinar os diversos eventos e modalidades esportivas a serem realizados no Município.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar mecanismo para que a Secretaria possa angariar publicidade para fins de patrocínio de modalidades esportivas.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/12/98
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 19
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se ao final dos artigos 6º e 8º do projeto, as seguintes expressões : , a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar prazo para que o Executivo edite os decretos mencionados em ambos os artigos.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/2/99
Presidente da Câmara

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marco Antonio Marcolino

a) Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 104/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/2/99 NA 4ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 20
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR:

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 21
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 104/98

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos e como forma de integração social, na forma do disposto no artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos financeiros terão como prioridade a criança e o jovem, envolvidos em projetos de esportes educacional e amador e, complementarmente, o adulto em atividades esportivas e de lazer comunitário.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo realizar ações para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, visando aos seguintes objetivos:

I - organizar, orientar e difundir as práticas esportivas individuais e coletivas no município;

II - amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, apresentando projetos de construção e reformas de ginásios poliesportivos, centros recreativos, estádios e campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo e centros de treinamento;

III - zelar pelo estado de saúde dos atletas, usuários dos equipamentos esportivos municipais e das equipes representativas do município;

IV - adquirir materiais esportivos para atendimento das entidades esportivas regularmente constituídas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 22
a) 2

V - implantar o cadastro esportivo de todas as associações, ligas, academias e clubes esportivos regularmente constituídos, existentes no município;

VI - organizar programas esportivos, festivais, torneios e campeonatos, nas várias modalidades existentes e praticadas no município;

VII - organizar programas de recreação para crianças, adolescentes, adultos e 3ª idade.

VIII - atender às necessidades básicas das entidades esportivas regularmente constituídas, representativas do município em competições esportivas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

IX - atender às necessidades básicas de custeio de atletas amadores que comprovadamente tenham índices técnicos favoráveis para representar o município nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

X - proporcionar a oportunidade de cursos de reciclagem para atletas, orientadores esportivos e técnicos da Prefeitura Municipal, na área de esportes e recreação.

XI – promover, observadas as demais normas legais, o gerenciamento de publicidade apta a patrocinar os diversos eventos e modalidades esportivas a serem realizados no município. **(EMENDA 01 – 1° turno)**

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um Conselho Municipal de Esportes, cujos integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, contendo representantes dos seguintes segmentos ligados ao esporte:

I - um representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

II - um representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, indicado pelos seus pares;

III - o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

IV - um atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 136898
Fls. 23
a)

V - um representante da área da saúde, indicado pela associação da categoria;

VI - um representante de órgãos de divulgação esportiva do município, indicado pelos seus pares;

VII - um orientador esportivo da Divisão de Esportes e Recreação;

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão gratuitos e de caráter relevante para o município.

Art. 5º - São obrigatoriamente reservadas áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitários, nos programas habitacionais e educacionais promovidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias. **(EMENDA 02 – 1º turno)**

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Centros Recreativos e Esportivos Municipais – CREMS, em áreas de propriedade do Município, subordinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de administrar e expandir as atuais e futuras áreas de esportes e lazer no Município.

Art. 8º - As atividades dos Centros de que trata o artigo anterior serão regulamentadas por Decreto, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias. (EMENDA 02)

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 24
a)

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 2.048 de 27 de novembro de 1985.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de fevereiro de 1999.

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor: Duas emendas foram aprovadas em primeiro turno e sua inserção no texto foi assinalada em vermelho por esta comissão. No artigo 9º a comissão optou pela expressão *correrão* ao invés de *ocorrerão*, ficando da seguinte forma: ***Art. 9º*** - *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.*

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 104/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/03/99 NA 6ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(✓) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1368/98
Fls. 25
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: Sérgio Conti

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 26
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 104/98 - regulamenta o artigo 168 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (trata de apoio e incentivo a práticas esportivas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo).

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CESSAS E CFOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: 26/04/99
Primeira discussão: 06/04/99
Segunda discussão: 13/04/99
EMENDAS: 09/02/99
Observação:

CONVOCADAS AS 28a, 29a e 30a SESSÕES EXTRAORDINARIAS PARA 14/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Sergio Conti

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 275/99 em: 11/3/99
Prazo de sanção ou veto: 1º/4/99
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.154 de 15/3/99
BJD 26/3/99 - pag. 02

DEL/MM Arquivado p/ 23/02/99. 4ª Sessão Ordinária

conferido

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 27
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O inciso VI do artigo 4º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

VI - um profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que participe do Conselho Municipal de Esportes um profissional especializado em pelo menos uma determinada modalidade esportiva. Este também é o pensamento do Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal, com quem tivemos a oportunidade de discutir, nesta data, a possibilidade de tal modificação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de março de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Adilson Leitão Xavier

a) João Soares Souza Lima

a) Mário Rizzardo

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 13/08/98
Fls. 28
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 **em 2º turno - SUBSTITUTIVA -**

O artigo 6º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal de Esportes serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovado por lei, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o próprio Conselho Municipal regulamente suas atribuições mediante edição de Regimento Interno, dentro de um prazo previamente determinado. Esse regimento deverá ainda ser aprovado por lei, a fim de dar condições para que mais pessoas interessadas possam de fato opinar na questão referente às atribuições do futuro conselho. Este também é o pensamento do Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal, com quem tivemos a oportunidade de discutir, nesta data, a possibilidade de tal modificação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de março de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Adilson Leitão Xavier

a) João Soares Souza Lima

a) Mário Rizzardo

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 29
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

SUB-EMENDA nº 01 à Emenda Nº _03__ em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

OBS. A aprovação desta sub-emenda prejudicada a emenda nº 03.

O inciso V do artigo 4º do projeto, constante da Emenda nº 03, passa a vigorar com a seguinte redação :

V - um profissional ~~da área da medicina,~~ médico que atue na área esportiva. a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que participe do Conselho Municipal de Esportes um profissional da área da medicina, desde que indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de março de 1999 – *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

a) Luiz Francisco Villaça

a) Adilson Leitão Xavier

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Marco Antonio Marcolino

a) Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 30
a)

Ref. : PL Nº 104/98 - Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 03 **em 2º turno - SUBSTITUTIVA -**

O inciso V do artigo 4º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

V - um profissional da área da medicina esportiva.

PREJUDICADO
Sala das Comissões, 12/03/1999
Presid. Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que participe do Conselho Municipal de Esportes um profissional da área da medicina esportiva, por ser mais adequado que um representante da área da saúde. Este também é o pensamento do Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal, com quem tivemos a oportunidade de discutir, nesta data, a possibilidade de tal modificação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
09 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Adilson Leitão Xavier

a) João Soares Souza Lima

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Benedito Aparecido de Carvalho

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 31
a)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 104/98

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos e como forma de integração social, na forma do disposto no artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos financeiros terão como prioridade a criança e o jovem, envolvidos em projetos de esportes educacional e amador e, complementarmente, o adulto em atividades esportivas e de lazer comunitário.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo realizar ações para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, visando aos seguintes objetivos:

I - organizar, orientar e difundir as práticas esportivas individuais e coletivas no município;

II - amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, apresentando projetos de construção e reformas de ginásios poliesportivos, centros recreativos, estádios e campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo e centros de treinamento;

III - zelar pelo estado de saúde dos atletas, usuários dos equipamentos esportivos municipais e das equipes representativas do município;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL N. 1408/97
Fls. 32
a) ...

IV - adquirir materiais esportivos para atendimento das entidades esportivas regularmente constituídas;

V - implantar o cadastro esportivo de todas as associações, ligas, academias e clubes esportivos regularmente constituídos, existentes no município;

VI - organizar programas esportivos, festivais, torneios e campeonatos, nas várias modalidades existentes e praticadas no município;

VII - organizar programas de recreação para crianças, adolescentes, adultos e terceira idade.

VIII - atender às necessidades básicas das entidades esportivas regularmente constituídas, representativas do município em competições esportivas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

IX - atender às necessidades básicas de custeio de atletas amadores que comprovadamente tenham índices técnicos favoráveis para representar o município nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

X - proporcionar a oportunidade de cursos de reciclagem para atletas, orientadores esportivos e técnicos da Prefeitura Municipal, na área de esportes e recreação.

XI – promover, observadas as demais normas legais, o gerenciamento de publicidade apta a patrocinar os diversos eventos e modalidades esportivas a serem realizados no município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um Conselho Municipal de Esportes, cujos integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, contendo representantes dos seguintes segmentos ligados ao esporte:

I - um representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

II - um representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, indicado pelos seus pares;

III - o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

PROT. GERAL Nº 156/98
Fls. 33
a)

IV - um atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

V - um médico que atue na área esportiva, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde; (SUBEMENDA 01 à emenda 03)

VI - um profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica; (EMENDA 01)

VII - um orientador esportivo da Divisão de Esportes e Recreação;

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão gratuitos e de caráter relevante para o município.

Art. 5º - São obrigatoriamente reservadas áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitários, nos programas habitacionais e educacionais promovidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal de Esportes serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovado por lei, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. (EMENDA 03)

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Centros Recreativos e Esportivos Municipais – CREMS, em áreas de propriedade do Município, subordinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de administrar e expandir as atuais e futuras áreas de esportes e lazer no município.

Art. 8º - As atividades dos Centros de que trata o artigo anterior serão regulamentadas por Decreto, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 34

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 2.048, de 27 de novembro de 1985.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a redação final: na colocação da subemenda 01 à emenda 03, esta comissão retirou a palavra **profissional** que vinha antes da palavra médico.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 35
a)

PROJETO DE LEI nº 104/98

Regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo o apoio e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais e o lazer como direito de todos e como forma de integração social, na forma do disposto no artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos financeiros terão como prioridade a criança e o jovem, envolvidos em projetos de esportes educacional e amador e, complementarmente, o adulto em atividades esportivas e de lazer comunitário.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo realizar ações para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, visando aos seguintes objetivos:

I - organizar, orientar e difundir as práticas esportivas individuais e coletivas no município;

II - amparar o esporte amador, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, apresentando projetos de construção e reformas de ginásios poliesportivos, centros recreativos, estádios e campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, pistas de atletismo e centros de treinamento;

III - zelar pelo estado de saúde dos atletas, usuários dos equipamentos esportivos municipais e das equipes representativas do município;

IV - adquirir materiais esportivos para atendimento das

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 36

IV - adquirir materiais esportivos para atendimento das entidades esportivas regularmente constituídas;

V - implantar o cadastro esportivo de todas as associações, ligas, academias e clubes esportivos regularmente constituídos, existentes no município;

VI - organizar programas esportivos, festivais, torneios e campeonatos, nas várias modalidades existentes e praticadas no município;

VII - organizar programas de recreação para crianças, adolescentes, adultos e terceira idade.

VIII - atender às necessidades básicas das entidades esportivas regularmente constituídas, representativas do município em competições esportivas nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

IX - atender às necessidades básicas de custeio de atletas amadores que comprovadamente tenham índices técnicos favoráveis para representar o município nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

X - proporcionar a oportunidade de cursos de reciclagem para atletas, orientadores esportivos e técnicos da Prefeitura Municipal, na área de esportes e recreação.

XI – promover, observadas as demais normas legais, o gerenciamento de publicidade apta a patrocinar os diversos eventos e modalidades esportivas a serem realizados no município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um Conselho Municipal de Esportes, cujos integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, contendo representantes dos seguintes segmentos ligados ao esporte:

I - um representante de Ligas Especializadas Esportivas formalmente constituídas;

II - um representante de clubes ou associações privadas ligadas ao esporte, indicado pelos seus pares;

III - o Chefe da Divisão de Esportes e Recreação;

C.M. B.P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 37

IV - um atleta amador, representante das modalidades individuais ou coletivas, indicado por presidentes de clubes e associações desportivas;

V - um médico que atue na área esportiva, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI - um profissional especializado em pelo menos uma modalidade olímpica;

VII - um orientador esportivo da Divisão de Esportes e Recreação;

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão gratuitos e de caráter relevante para o município.

Art. 5º - São obrigatoriamente reservadas áreas destinadas às práticas esportivas e ao lazer comunitários, nos programas habitacionais e educacionais promovidos ou incentivados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal de Esportes serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovado por lei, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Centros Recreativos e Esportivos Municipais – CREMS, em áreas de propriedade do Município, subordinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de administrar e expandir as atuais e futuras áreas de esportes e lazer no município.

Art. 8º - As atividades dos Centros de que trata o artigo anterior serão regulamentadas por Decreto, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 380

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 2.048, de 27 de novembro de 1985.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 39
a)

OFÍCIO GP nº 275/99

Casa do Poder Legislativo, 11 de março de 1999.

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Poder Legislativo no decorrer da 6ª sessão ordinária do corrente ano, ambos de iniciativa desse Executivo, quais sejam:

- **Projeto de Lei nº 85/98** – que dispõe sobre a regulamentação do serviço de "moto-serviço" no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 104/98** – que regulamenta o artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. (O dispositivo a ser regulamentado refere-se à promoção, ao incentivo e ao apoio aos esportes e lazer).

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que os dois projetos tiveram emendas aprovadas pelo Plenário em primeiro e em segundo turno, gerando, portanto, alteração nos textos originalmente proposto.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

RECEBI EM 11 / 03 / 99

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368/98
Fls. 40
a)

CÂMARA MUNICIPAL
12 MAR 1999
BRAGANÇA PAULISTA - SP

De DICA

Para Câmara Municipal

Recebi na data de 11/03/99 o ofício GP nº275/99, que encaminhou os projetos de leis 85/98 e 104/98.

O mesmo ofício também informou que os projetos receberam emendas. Contudo, as mesmas não foram remetidas a este Executivo e se fazem necessárias no momento.

Por essa razão, solicito dessa Câmara Municipal o envio das referidas alterações.

Grata pela atenção,

Adriana Leme Tartari

Chefe da DICA

12.03.99

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 309/99

Casa do Poder Legislativo, 15 de março de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1368, 99
Fls. 41
a)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

Recebemos seu comunicado com data 12 de março de 1999 e, em atenção ao pedido nele feito, encaminhamos cópia das emendas oferecidas por esta Casa ao **Projeto de Lei nº 85/98** e ao **Projeto de Lei nº 104/98.**

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

À
Ilustríssima Senhora
ADRIANA LEME TÁRTARI
DD. Chefe da DICA
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
NESTA
Del/rê